ASSUNTO:1ª Prorrogação Contratual, assinada em 23/11/2010. Objeto: Prorrogação por mais 02 (dois) meses.
EXERCÍCIO:2010
INSTRUÇÃO POR:UR-10
PROCESSO:00026217.989.19-3
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ 45.774.064/0001-88)
ADVOGADOS:JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) / ALESSANDER KEMP MARRICHI (OAB/SP 332.929)
CONTRATADO(A):SJK CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 09.327.593/0001-70)
INTERESSADO(A):PALMINIO ALTIMARI FILHO (CPF 036.653.508-08)
HELOISA MARIA CUNHA DO CARMO (CPF 167.861.448-37)
ASSUNTO:2ª Prorrogação Contratual, assinada em 18/02/2011. Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias.
EXERCÍCIO:2011
INSTRUÇÃO POR:UR-10
PROCESSO:00026222.989.19-6
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ 45.774.064/0001-88)
ADVOGADOS:JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) / ALESSANDER KEMP MARRICHI (OAB/SP 332.929)
CONTRATADO(A):SJK CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 09.327.593/0001-70)
INTERESSADO(A):PALMINIO ALTIMARI FILHO (CPF 036.653.508-08)
HELOISA MARIA CUNHA DO CARMO (CPF 167.861.448-37)
ASSUNTO:3ª Prorrogação Contratual, assinada em 18/04/2011. Objeto: Prorrogação por mais 02 (dois) meses.
EXERCÍCIO:2011
INSTRUÇÃO POR:UR-10
PROCESSO:00005893.989.20-2
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ 45.774.064/0001-88)
ADVOGADOS:JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) / ALESSANDER KEMP MARRICHI (OAB/SP 332.929)
CONTRATADO(A):SJK CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 09.327.593/0001-70)
INTERESSADO(A):PALMINIO ALTIMARI FILHO (CPF 036.653.508-08)
HELOISA MARIA CUNHA DO CARMO (CPF 167.861.448-37)
ASSUNTO:Termo de Rescisão, assinado em 10/04/2012.
EXERCÍCIO:2012
INSTRUÇÃO POR:UR-10
Defiro, por 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no D.O.E., a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 68 do TC-024742.989.19-7, referente ao Ofício CGC-SEB nº 1002/2020.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00010912.989.18-3
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI (CNPJ 60.123.049/0001-63)
ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / ANDRE AUGUSTO GOLOB FERNANDES (OAB/SP 309.220) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818)
CONTRATADO(A):CONSTRUTORA PORTAL DO VALE LTDA (CNPJ 09.620.399/0001-88)
INTERESSADOS:MARIA SEBASTIANA CECE CARDOSO PRIOSTI (Prefeita)
MARCOS ROGÉRIO MONTAGNIERI (Sócio Proprietário da contratada)
ASSUNTO:EDITAL Nº 75/2017 - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 - CONTRATO Nº 12/2018, de 21 de março de 2018 -
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reformas e ampliações nas UBS.
EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-16
PROCESSO PRINCIPAL:10830.989.18-2
Considerando o quanto noticiado no relatório de verificação do acompanhamento da execução contratual (EVENTO 81.15), ALERTO os responsáveis para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.
Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que as correções acima recomendadas serão avaliadas no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00017809.989.20-5
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS (CNPJ 44.531.788/0001-38)
ORGANIZ. SOCIAL:INSTITUTO MORGAN DE EDUCACAO SAUDE E ESPORTES (CNPJ 10.733.807/0001-97)
INTERESSADOS:JOSE ROBERTO DANZI (CPF 261.239.188-69) - RESPOSÁVEL PELO AJUSTE
EDGAR DE SOUZA (CPF 220.118.578-64) - RESPONSÁVEL PELO AJUSTE
CLAUDIA REGINA NUNES (CPF 088.158.708-73) - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LAURA CECILIA FIGUEIREDO (CPF 038.433.498-94) - RESPONSÁVEL PELO AJUSTE
AMANDO GANEM MONTE ALTO (CPF 056.392.348-22) - DIRETOR PRESIDENTE SO INSTITUTO MORGAN DE EDUCACAO SAUDE E ESPORTES
AKIO MATSUURA - PREFEITO DE LINS
ASSUNTO:Contrato de Gestão n°. 182/2019 assinado em 20/12/2019
Processo Origem Dispensa de Licitação nº 45/2019
Objeto Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades de Saúde que abrangem a saúde do município de Lins, para a secretaria municipal de saúde. Vigência 20/12/2019 a 17/06/2020 Fonte de Recursos Federal, Estadual e Municipal
Valor R$ 7.728.067,32
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO PRINCIPAL:17351.989.20-7
Considerando o relatório da Fiscalização (evento 16), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00007709.989.20-6
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE (CNPJ 49.559.628/0001-10)
ADVOGADO: GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES (OAB/SP 233.730)
INTERESSADO(A): KENNEDY JOAQUIM MARQUES (CPF 282.989.598-33)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-09 (evento 66) de que a Câmara Municipal de Mairinque deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.
Publique-se e aguarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00025457.989.20-0
ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0086-39)
INTERESSADO(A):
DORIVAL PINHEIRO GARCIA (CPF 099.057.928-05)
SERGIO PANIS FILHO (CPF 122.765.658-02)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-16
Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-16 (evento 16) de que a Diretoria de Ensino - Região de Itapeva deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho no DOE, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.
Publique-se e aguarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012049.989.20-5
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI (CNPJ 67.359.950/0001-88)
ADVOGADO: PAMELA PRISCILA DE SOUZA (OAB/SP 399.529)
INTERESSADO(A): LAERCIO LARICE RODRIGUES (CPF 257.039.848-90)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante da comunicação da Fiscalização (evento 53) de que a Câmara Municipal de Sarapuí remeteu a este Tribunal de Contas, extemporaneamente, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte e, tendo em conta que não constam pendências, determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado a multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Publique-se.
Processos: TC-007036.989.16 e TC-007319.989.16
Interessado: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública - GIESPP
Advogado: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164)
Assunto: Pedido de retirada de pauta dos processos em epígrafe da sessão de 01-12-20 da E. Primeira Câmara.
Defiro o pedido de retirada de pauta, com retorno automático na sessão de 08-12-20.
Publique-se.
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-025863.989.20-8. Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Americana. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 35/2020, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do cartão alimentação, que possibilite aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' (cesta básica) para concessão aos usuários da assistência social do Município de Americana, através de rede de estabelecimentos". Responsável: Omar Najar (Prefeito). Subscritor do edital: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário de Administração Interino). Sessão de abertura: 1º-12-2020, às 08h30min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835).
1. CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 35/2020, do tipo menor taxa de administração, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do cartão alimentação, que possibilite aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' (cesta básica) para concessão aos usuários da assistência social do Município de Americana, através de rede de estabelecimentos".
2. Insurge-se a Representante contra a imprecisão na quantidade de cartões a serem fornecidos, eis que o Termo de Referência indica uma margem de variação de confecção mínima de 100 (cem) a, no máximo, 10.000 (dez mil) unidades, podendo, ainda, este último valor sofrer acréscimos, o que impede a correta formulação de propostas.
Assevera ter questionado administrativamente tal situação, recebendo a resposta de que: "como trata-se de benefício eventual em situação de calamidade pública ou vulnerabilidade temporária a quantidade estimada pode variar muito, conforme as estimativas previstas no Termo de Referência".
Apesar disso, entende que a falta de estabelecimento da quantia certa dos benefícios fere o disposto no § 4º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.
Assim, reclama que seja estimada a "quantidade de cartões, com fim de atender as necessidades dos servidores da Administração no Município de Americana".
Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.
3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
Na hipótese, ainda que a Administração não possa antever os exatos munícipes carentes e duração do benefício para quantificar o número de cartões necessários, a ausência de uma estimativa, que deveria ser elaborada com fulcro em adequadas técnicas de quantificação, ainda que em valores a serem disponibilizados no orçamento para esse fim, impede que as licitantes tenham o apropriado dimensionamento do objeto para, em função do princípio da economia de escala, ofertar o melhor preço.
Ademais, recordo que esta Corte, ao analisar semelhante queixa contra certame promovido pela esta Municipalidade, posicionou-se no sentido de que "o estabelecimento de quantitativos mínimos e máximos tão discrepantes (...) revela não terem sido realizados os levantamentos apropriados ao dimensionamento do objeto" (TC-002237.989.14-01).
4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução a questão suscitada.
Considerando que a realização da sessão pública está designada para o dia 1º-12-2020, às 08h30min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.
5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.
Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.
Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida .comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.
Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.
Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.
Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.
Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
Publique-se.
1 Sessão Plenária de 08-10-14, sob minha relatoria.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.
PROCESSO: 00014802.989.19-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (CNPJ 46.680.518/0001-14). CONTRATADO(A): LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO (CNPJ 15.395.501/0001-91). INTERESSADO(A): DIEGO RODRIGUES DA SILVA (CPF 358.580.858-14). ADVOGADO: FELIPE MACEDO COSTA (OAB/SP 190.934). ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2018 de 07/11/2018. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita às pessoas carentes do Município de Aparecida, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do. Edital de Pregão Presencial 49/2018. VIGÊNCIA: 12 meses. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 14775.989.19-7.
Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-14 (ev. 135) e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.
Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00004444.989.19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS (CNPJ 45.671.120/0001-59). ADVOGADO: (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / HELIO JACINTO (OAB/SP 127.628) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). INTERESSADO(A): RUY DIOMEDES FAVARO (CPF 266.861.078-83). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014646.989.19-4.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.
Defiro o pedido.
Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.
Publique-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00004381.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA (CNPJ 44.659.076/0001-07). ADVOGADO: LIDIA MARIA COELHO (OAB/SP 157.412). INTERESSADO(A): JAIRO APARECIDO MASCIA (CPF 090.070.308-33). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008652.989.19-5. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016029.989.19-1.
JAIRO APARECIDO MASCIA, já qualificado nos autos, requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.
Defiro o pedido.
Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.
Publique-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00012426.989.20-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI (CNPJ 45.735.461/0001-40). INTERESSADO(A): ANTONIO ELIAS FILHO (CPF 059.080.938-58). ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12 - Alterada pela Resolução nº 09/2014. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19.
Relatório de Fiscalização elaborado por UR-19 (ev. 54), aponta que a Prefeitura Municipal de Itobi deixou de transmitir algumas informações ao Sistema de Repasses ao Terceiro Setor (SisRTS).
Regularmente acionado pela Fiscalização, o responsável, até o momento, não comunicou a remessa das informações devidas.
Posto isso, fica Antonio Elias Filho, CPF 059.080.938-58, Prefeito Municipal, NOTIFICADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.
Publique-se.
Em seguida, restituam-se os autos à Fiscalização para prosseguir com o acompanhamento dos prazos até o encerramento deste exercício.
PROCESSO: 00004959.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81). ADVOGADO: (OAB/SP 238.631) / RAPHAEL GONCALVES VILLELA (OAB/SP 264.600). INTERESSADO(A): SAULO ANDERSON RODRIGUES (CPF 305.089.978-60). DANILO BARBOSA MACHADO (CPF 315.186.348-50). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009056.989.19-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00001052.989.20-9.
DANILO BARBOSA MACHADO requer dilação de prazo, por 5 dias, para manifestar-se.
Defiro.
Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.
Publique-se e aguarde-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.
PROCESSO: 00025911.989.20-0. REPRESENTANTE: SOLID GESTAO DE RESIDUOS EIRELI (CNPJ 17.081.157/0001-91). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). ASSUNTO: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 33/2020, promovido pela Prefeitura de Arandu, tendo por objeto contratação de empresa com mão de obra especializada para receber e tratar o lixo domestico urbano, resíduos sólidos domiciliar. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02.
Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Solid Gestão de Resíduos Eireli representa perante este Tribunal contra o edital do Pregão Presencial nº 33/2020, promovido pela Prefeitura de Arandu, para contratação de empresa com mão de obra especializada para receber e tratar o lixo doméstico urbano, resíduos sólidos domiciliar.
Cabe destacar que a municipalidade havia divulgado o Pregão Presencial nº 19/2020 para o mesmo objeto, igualmente impugnado pela ora representante. Todavia, houve perda de interesse em face da revogação do certame.
Posteriormente, houve a publicação do edital do Pregão Presencial nº 23/20, em outra tentativa da Prefeitura em licitar o recebimento e tratamento do lixo doméstico urbano, resíduos sólidos domiciliar.
A ora representante novamente impugnou o edital e questionou: a adoção do sistema de registro de preços para o serviço, que possui natureza continuada; indevida exigência de apresentação de certidões da CETESB e da ANVISA; regramento referente a resíduos perigosos, não afetos ao objeto licitado; critério vago de avaliação da proposta.
A matéria foi julgada procedente na sessão plenária de 23/9/20.
Nesta oportunidade, a insatisfação da empresa SOLID recai sobre a terceira tentativa da Prefeitura de Arandu em licitar o recebimento e tratamento do lixo doméstico urbano, resíduos sólidos domiciliar, agora sob o edital do Pregão Presencial nº 33/20.
O novo edital é datado de 18/11/20, a representação foi protocolizada em 27/11/20 e a sessão de abertura está marcada para 1º/12/20.
A representante questiona que:
a. a licença de operação do aterro sanitário deve estar em nome da licitante e que somente podem participar do certame empresas que possuem aterro sanitário.
b. o edital prevê que o valor da remuneração será fixo e irreajustável nos 12 primeiros meses.
c. há eventual divergência na indicação de aterro sanitário até 150km do município (item 9 do anexo I) e na menção de que o frete deverá estar incluso e ser entregue na cidade de Arandu (item 3.2 do anexo II).
Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.
Em que pese o impugnado, entendo que não há motivos suficientes para a suspensão do certame.
No caso da impugnação "a", o item 7.6.5 da versão atual do edital prevê:
Edital 33/20: 7.6.5. Licença de Operação – L.O, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo;
Todavia, a exata redação já constava da versão anterior e que foi apreciada pelo e. Pleno desta Corte:
Edital 23/20: 7.6.5. Licença de Operação – L.O, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo;
Nesses casos, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido da ocorrência da preclusão. Além disso, o reclamado referente às condições de participação é decorrência lógica do regramento combatido.
Da mesma forma a impugnação "b", como segue:
Edital 33/20: 6.7 – O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.
Edital 23/20: 6.7 – O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.
Por fim, a impugnação "c" padece do mesmo vício:
Edital 33/20: 3.2 Frete incluso a ser entregue na cidade de Arandu, Estado de São Paulo.
Edital 23/20: 3.2 Frete incluso a ser entregue na cidade de Arandu, Estado de São Paulo.
Além disso, o questionado no item "c", isoladamente, não é suficiente a paralisar o certame.
Esses aspectos revelam que não seria apropriado suspender o certame com base no alegado. Os questionamentos não revelaram ilegalidades flagrantes a ponto de inviabilizar a competição no certame, justamente o objeto de análise de um exame prévio de edital.
Não foram apresentadas razões suficientes a comprovar por que é inviável a licitação no modo previsto no instrumento convocatório.
Quando a Administração divulga um edital, é pressuposto que houve um planejamento e que a realização da despesa é necessária.
Indefiro o pedido, pois o reclamado não justifica a suspensão da licitação.
Enfatizo que a presente decisão se baseia em uma análise preliminar e eminentemente objetiva, própria do rito sumaríssimo que se impõe à situação, até porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas, se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8666/93, ou se posteriormente, nos termos do disposto no caput do mesmo artigo, diante do caso concreto.
Publique-se, aguarde-se o prazo de recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público do Tribunal de Contas.
A representada deve ser cientificada por email.
Arquive-se.
Ao Cartório para as providências cabíveis.
PROCESSO: 00020498.989.20-1. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50). ADVOGADO: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589). CONVENIADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (CNPJ 59.759.084/0001-94). INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO. HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI. ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Convênio n° 003/20 de 24/07/2020 - Processo Origem n° 6569/20 - OBJETO: O presente Convênio tem como objeto diretrizes de combate a pandemia COVID-19, visando o atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar para atendimento aos pacientes afetados pela COVID-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde, sendo o recurso originado em contribuição do TJSP - Combate à Pandemia. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 20289.989.20-4.
Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista notificada para que tome ciência do relatório da fiscalização (ev. 22), e, ante o contido, adote imediatas providências no sentido da prevenção e/ou correção dos rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido, sendo dispensável neste momento qualquer tipo de justificativa a respeito.
Publique-se.
Após, retornem os autos à UR-19 para que prossiga com a instrução.
PROCESSO: 00023204.989.20-6. CONTRATANTE: CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (CNPJ 13.398.747/0001-91). ORGANIZ.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-UHEZ-FU5D-6AH0-2OF9

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 1 de dezembro de 2020 às 02:06:06.